



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - BA

A Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EDITAL 01/2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO DOMINGOS**

ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Ilario Antonio Neto Rios Carneiro

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM São Domingos - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De São Domingos, Praça Izaque Pinheiro -110 – Centro – São Domingos/BA - Tel(075)3695-2900 - Cep. 48.895-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025- Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO DOMINGOS**



2

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA**  
**Lei Municipal nº 656, de 20 de Maio de 2024**

**EDITAL 01/2025**

**Estabelece a abertura do processo de representantes das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de São Domingos/BA (mandato 2025-2027).**

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 668, de 31 de Janeiro de 2025; art. 8º inciso 1º e 2º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a abertura do processo dos representantes das entidades da sociedade civil para composição o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de São Domingos, ( mandato 2025-2027).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo de São Domingos/BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**Art. 3º** - São atribuições do CONSEA:

- I** - Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
- II** - Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO DOMINGOS**



3

**IV** - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

**V** - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**VIII** - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

**IX** - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

**XI** - Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional;

**X** – Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 4º** - O CONSEA é composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, respeitando a proporção de 1/3 dos representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será exercido pelos servidores das seguintes Secretarias Municipais:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO DOMINGOS**



4

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos Meio Ambiente;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 6º** - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades/associações que desenvolvem atividades relacionadas a Segurança Alimentar e Nutricional, das seguintes representações:

- a) Um representante do movimento sindical, de empregados urbanos e rurais, e agricultor familiar;
- b) Um representante do movimento sindical patronal urbano e rural;
- c) Um representante da associação de classe e conselho profissionais;
- d) Um representante da associação empresarial;
- e) Um representante dos movimentos populares;
- f) Um representante de instituições de diferentes expressões religiosas, a exemplo dos católicos, espíritas, evangélicos, entre outras;
- g) Um representante de associação de moradores;
- h) Um representante de entidade que trabalha com educação básica;
- i) Um representante de entidade que trabalha com ensino superior;
- j) Um representante de movimento de defesa do consumidor;
- k) Um representante de movimento da economia popular solidária;
- l) Um representante de movimento de defesa do meio ambiente.

**Art. 7º** - Para a representação no CONSEA, a entidade interessada deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, acomodando em envelope lacrado endereçado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos/Ba, na Rua Gervasio Potassio, S/N – Centro, São Domingos - Bahia, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição da entidade/associação, conforme modelo ANEXO I, deste Edital;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO DOMINGOS**



5

- b) Cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;
- c) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante na condição de titular e suplente indicado pela entidade;
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida, dos dados do titular e suplente para compor o CONSEA (mandato 2025-2027) conforme anexo II deste Edital.

**Art. 8º** - O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima informados será de 20 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025.

**Art. 09-** O mandato dos conselheiros da sociedade civil será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 10** - Todos os membros do CONSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei.

**Art. 11-** Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos, entidades ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

**Art. 12** - Casos não previstos neste Edital poderão ser deliberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Domingos/BA.

São Domingos/BA, 18 de Fevereiro de 2025.

*Erika Simões Mota Carneiro*

**Erika Simões Mota Carneiro**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 022/2021**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO DOMINGOS**



6

**ANEXO I (EDITAL Nº 01/2025 CONSEA)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO**

Nome da entidade/Associação:

Endereço:

CNPJ (se possuir):

Telefone:

Email:

Presidente/Representante Legal:

RG/CPF do Presidente/Representante Legal:

São Domingos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade ou Associação





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO DOMINGOS**



7

**ANEXO II (EDITAL Nº 01/2025 CONSEA)**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE**

**CONSELHEIRO TITULAR:**

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

Email:

Formação Escolar:

**CONSELHEIRO SUPLENTE:**

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

Email:

Formação Escolar:

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade ou Associação

